



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 035/2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXVI do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território Nacional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Oriximiná, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado da Pará, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, está autorizado a adoção de todas as medidas administrativas necessária à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal, ficando estabelecidas as seguintes medidas:



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Cont. do Decreto nº 035/2020 - Situação de Emergência Novo Coronavírus (COVID - 19)

fl.2

I - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Pública, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Emergência.

Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Art. 5º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

- I - Gabinetes do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- VII - Secretaria Municipal de Administração;
- VIII - Procuradoria Geral do Município - PGM;

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 7º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:



Prefeitura Municipal de Oriximiná

Gabinete do Prefeito

Cont. do Decreto nº 035/2020 - Situação de Emergência Novo Coronavírus (COVID - 19)

113

I - capacitação de os profissionais da saúde para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcionem para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º Fica criada uma sala de coleta específica para o atendimento de pacientes com sinais de gravidade de sintomas respiratórios.

Art. 9º. Fica vedada a expedição de novos alvarás/licenças de autorização para eventos públicos e temporários, na forma do Decreto nº 030/2020, de 17 de março de 2020.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos se for o caso.

Art. 10. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 11. A Administração Pública deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Cont. do Decreto nº 035/2020 - Situação de Emergência Novo Coronavírus (COVID - 19)

fl.4

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores que estejam no grupo de risco (apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, gestantes, lactantes, maiores de 60 anos), em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança pública e assistência social;

VIII – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público, quando se fizer necessário;

IX – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais, quando for possível;

X - O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 12 Ficam suspensos os períodos de férias dos profissionais/trabalhadores de saúde, assistência social e defesa civil pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 Poderá ainda ser instituído o regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 14 A instituição do regime de trabalho remoto no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II – à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 15 Fica criado no site www.oriximina.pa.gov.br, um link para atualização e informações relacionadas ao coronavírus (COVID-19).



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Cont. do Decreto nº 035/2020 - Situação de Emergência Novo Coronavírus (COVID - 19)

n.º 5

Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 18 de março de 2020.


ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal